

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA
CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.**



TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

Seção I – Constituição

Artigo 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos estaduais da área de Desenvolvimento Econômico e Social, com sede na Quadra 05, Casa 14 do Residencial Mirante de Cuiabá, Bela Vista, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.050-194, nos termos da Lei nº. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações.

A base territorial compreenderá o Estado de Mato Grosso e todas as suas subdivisões administrativas (Municípios).

Artigo 2º - Constitui finalidade perspicua do Sindicato: visar melhorias nas condições da vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 3º - A representação da categoria profissional abrange todos os servidores da Carreira de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso, da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquia e Fundação) ou Outros.

Seção II - Prerrogativas e Deveres

Artigo 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos ou individuais da categoria Profissional;
- b) celebrar convenções, acordos coletivos e contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para esse fim;

e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;

f) instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais, nos setores abrangidos pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;

g) filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos servidores, mediante a aprovação da Assembléia dos associados;

h) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses estaduais e nacionais;

i) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

j) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

k) estabelecer negociações com a representação do Governo Estadual visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

l) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

m) colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses estaduais e nacionais;

n) estimular a organização da categoria por local de trabalho, por Secretaria e empresa;

Parágrafo Único: A colaboração com os órgãos públicos deve-se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesse dos servidores públicos estaduais da carreira dos profissionais de desenvolvimento econômico e social, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde higiene e segurança do trabalhador, a participação oficial do Estado em organismos internacionais etc..

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo funcional, integre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social dos Servidores Públicos Estaduais, que se comprometa a contribuir com o equivalente a 1% (um por cento) do respectivo subsídio, é garantido o direito de ser admitido no sindicato.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

b) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato;

c) gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;

d) excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

e) participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais;

Artigo 7º - São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;

b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais;

c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

d) comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.



Artigo 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá o direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo Terceiro: A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembléia.

Artigo 9º - Ao associado convocado para prestação do serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do serviço, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isentos do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Parágrafo Único: Ao associado aposentado serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

Artigo 10 - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data do afastamento ou da demissão, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 9º.

Artigo 11 - Ao associado que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico trabalhista, concernente à condição de servidor público estadual, pelo período de 20 (vinte) meses, após o rompimento do vínculo com o serviço público estadual.

TÍTULO II

A ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

CAPÍTULO I - DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Artigo 12 - A base territorial do Sindicato abrange todos os Municípios do Estado de Mato Grosso, inclusive, aquele que por ventura vier a ser criado.

Artigo 13 - O Sindicato instituirá Delegacias ou Seções Sindicais na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 14 - Serão constituídas Delegacias ou Seções Sindicais, tantas quantas forem necessárias para representação dos servidores, a critério da diretoria do Sindicato, conforme faculdade prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 517 da CLT.

Artigo 15 - Ainda de conformidade com a legislação vigente (Parágrafo Segundo, Artigo 517 da CLT); a instituição das Delegacias Sindicais visa oferecer melhor proteção aos associados e à categoria representada.

Artigo 16 - Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de 01 (um) Delegado Sindical, eleito pela categoria, através do processo eleitoral previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para cada Delegado Sindical será eleito 01 (um) Suplente.

Artigo 17 - Será eleito um Delegado Sindical por órgão ou local de trabalho, setor ou agrupamento de setores, a critério da Diretoria.

Artigo 18 - Os Delegados Sindicais eleitos na conformidade deste Estatuto representam os interesses da categoria e estão submetidos a todos os deveres e



obrigações dos demais diretores da entidade, exceto àqueles exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

Artigo 19 - Após eleitos, os Delegados Sindicais serão oficialmente designados pela Diretoria para ocuparem seus cargos.



CAPÍTULO II- DO DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I – Constituição

Artigo 20 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho de Representantes
- d) Conselho de Delegados Sindicais

Seção II - Dispositivos Comuns

Artigo 21 - A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior.

Artigo 22 - Nos termos do disposto no artigo 8º, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil e **parágrafo terceiro da CLT** é vedada à dispensa do servidor sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo da direção ou de representação sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da lei.

Artigo 23 - Em vista do que reza o artigo 522, parágrafo terceiro da CLT, constituindo como atribuição exclusiva da diretoria do Sindicato e dos delegados sindicais a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos, a estabilidade no serviço público estadual, mencionada no artigo anterior, alcança todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo 20 deste Estatuto.

Artigo 24 - A denominação "diretor" poderá ser utilizada, indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 25 - O retorno ao serviço público estadual na Secretaria ou Órgão do dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Seção III- Plenário do Sistema Diretivo

Artigo 26 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e dos Representantes dos Delegados Sindicais, nos termos do artigo 30.

Parágrafo Primeiro: O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a) o presidente do Sindicato;
- b) a maioria da Diretoria Executiva;
- c) a maioria dos membros que o compõem.



Artigo 27 - O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único: Das deliberações de Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso ao Conselho Geral da Categoria, nos seguintes casos:

- a) de empate na votação;
- b) em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá à convocação.

Artigo 28 - O Plenário será presidido pelo presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral.

Artigo 29 - O Conselho Geral da Categoria é formado por todos os órgãos do Sistema Diretivo e reunir-se-á uma vez por trimestre ordinariamente e a qualquer tempo extraordinariamente, convocado nos mesmos termos do parágrafo segundo do artigo 26 deste Estatuto.

Artigo 30 - Para efeito do que dispõe o artigo 26, considera-se representante dos delegados sindicais um membro entre cinco, escolhidos entre os Delegados eleitos pelo Conselho de delegados.

Parágrafo Único: A critério do Conselho de Delegados os representantes de que trata o capítulo desse artigo poderão participar do plenário em sistema de rodízio.

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Seção I - Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 31 - A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 07 (sete) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Artigo 32 - Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) 1ª Vice-Presidência;
- c) 2ª Vice-Presidência;
- d) Secretaria Geral;
- e) Secretaria de Finanças;
- f) Secretaria de Imprensa;
- g) Secretaria de Formação Sindical;

Seção II- Competência e Atribuições do Plenário do Sistema

Artigo 33 - Compete ao Plenário do Sistema Diretivo, entre outros:

- a) nos termos do artigo 522, parágrafo terceiro da CLT, juntamente com o Conselho dos Delegados Sindicais, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, podendo a diretoria nomear mandatário por procuração;
- b) fixar, em conjunto, as diretrizes gerais da política sindical a serem desenvolvidas;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;

128



e) analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;

g) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;

h) reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;

Parágrafo Primeiro: A reunião mensal dos membros do Plenário do Sistema Diretivo tratará, prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato.

Parágrafo Segundo: A reunião do Plenário do Sistema Diretivo tratará prioritariamente, de assuntos relacionados à organização da categoria, no cotidiano da luta sindical e de outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre matéria específica, de competência de cada órgão.

a) convocar e reunir trimestralmente o Conselho Geral de que trata o artigo 29.

b) aprovar, por maioria simples de votos:

1. Plano Orçamentário Anual;
2. Balanço Financeiro Anual;
3. Balanço Patrimonial Anual;
4. Plano Anual de Ação Sindical;
5. Balanço Anual de Ação Sindical.

c) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

d) manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato afora outros que poderá criar dedicados às seguintes atividades:

1. de organização geral e de política sindical;
2. de administração do patrimônio e de pessoal;
3. de assuntos financeiros da entidade;
4. de assuntos econômicos de interesses da categoria;
5. de assuntos jurídicos;
6. de imprensa e comunicações;
7. de pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;
8. de informática e de estudos tecnológicos;
9. de saúde, higiene e de segurança no trabalho;
10. de educação e de formação sindical e profissional;
11. de ciência e tecnologia;

Parágrafo Primeiro: O Plenário do Sistema Diretivo fornecerá apoio material e estímulo político para o funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais e demais órgãos do Sindicato, bem como estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de base.

Parágrafo Segundo: O Plenário do Sistema Diretivo, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O Plenário do Sistema Diretivo poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas desde que haja concordância do escolhido.

Staf. fr

ad



Parágrafo Quarto: Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta (5x2) da Diretoria Executiva considere necessário, mediante aprovação de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quinto: A Diretoria poderá nomear mandatário, servidor do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Parágrafo Sexto: Com a finalidade de viabilizar a sua política de relações públicas e sindicais, e de auxiliar o Conselho de Representantes, a Diretoria Executiva poderá escolher, dentro de seus membros, representantes junto a outras entidades.

Seção III - Competência e atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Artigo 34 - Ao presidente compete:

1. representar normalmente o Sindicato, sempre que possível.
2. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo, do Conselho Geral, do Congresso da Categoria e da Assembléia Geral.
3. assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos.
4. apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças.
5. convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamentos do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não convocado.
6. coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias.
7. orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto às Delegacias Sindicais.

Artigo 35 - Ao Secretário Geral compete:

1. implementar a Secretaria Geral.
2. coordenar a ação dos Departamentos, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo.
3. elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos do Sindicato.
4. elaborar o balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Sistema Diretivo.
5. secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais.
6. manter sob seu controle e atualizados, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

Artigo 36 - Ao Secretário de Finanças compete:

1. implementar a Secretaria de Finanças.
2. zelar pelas finanças do Sindicato.
3. ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato.
4. propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Plano orçamentário deverá conter entre outros:

I - Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato.

II - As previsões das receitas e despesas para o período.



5. elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Executiva.

6. elaborar o Balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

7. assinar com o presidente, os cheques e outros títulos de crédito.

8. ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerário do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Artigo 37 - Ao 1º vice-presidente compete:

1. promover a integração de todos os setores da categoria, encaminhando e agilizando as reivindicações individuais e coletivas dos servidores.

Artigo 38 - Ao 2º vice-presidente compete:

1. auxiliar o presidente e 1º vice-presidente quando necessário, independente do impedimento.

Artigo 39 - Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

1. implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato.

2. zelar pela busca e divulgação e informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da Sociedade.

3. desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.

4. ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Imprensa, Comunicação, Publicidade e o parque gráfico do Sindicato.

Artigo 40 - Ao Secretário de Formação Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos compete:

1. implementar a Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica preparação para negociações coletivas estudos tecnológicos, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis.

2. proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria.

3. promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análises conjunturais.

4. coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Ação Sindical deverá conter, entre outros:

I - as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;

II - as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e departamentos do Sindicato.

Parágrafo Segundo: O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

5. planejar, executar e analisar as atividades estruturadas de educação sindical como cursos, seminários, encontros etc.

6. manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências.

7. coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação.

8. coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômico da categoria.

9. promover e coordenar concurso interno para admissão de funcionários ao quadro administrativo permanente do Sindicato. A assessoria técnica será contratada sem necessidade de concurso.



CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Artigo 43 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, com a Diretoria Executiva e o Conselho de Representantes, participando com direito a voz e voto, os membros eletivos dos três órgãos, nos termos do artigo 26 deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 44 - O Conselho de Delegados Sindicais será constituído pelos representantes de cada Delegacia Sindical, instituídas pelo Sindicato nos termos dos Artigos 13 a 19 deste Estatuto e do Artigo 517, parágrafo Único da CLT.

Artigo 45 - Competência e atribuições dos membros do Conselho de Delegados Sindicais:

a) juntamente com a Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 522, parágrafo terceiro, da CLT, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas;

b) responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases setoriais;

c) responsabilizar-se pela execução da Política Sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;

d) reunir-se, em sessão ordinária, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que a maioria de seus membros convocar para encaminhar, coordenar, e viabilizar as deliberações do Sistema Diretivo e do Diretoria Executiva;

e) reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados;

f) propugnar pela unidade e manutenção da categoria;

g) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Seção I - Conselho de Representantes

Artigo 46 - o Conselho de Representantes será constituído de 01 (um) membro, com igual número de suplente, em cada Secretaria de Estado ou Órgão vinculado que tenha em seus quadros, representados desta Entidade Sindical.

Artigo 47 - Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior pertencentes ou não a atual estrutura sindical, de âmbito municipal e

estadual sempre no interesse da Categoria, conforme política definida no Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes reunir-se-à mensalmente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, participando com direito a voz e voto, os membros eletivos dos três órgãos, nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.



Seção II - Entidade de Grau Superior

Artigo 48 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da categoria profissional, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto às entidades de grau superior.

Artigo 49 - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva Forma de contribuição Financeira, através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

Artigo 50 - Uma vez decidida a Filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade à qual o Sindicato se filiou.

Artigo 51 - O Sindicato promoverá todo apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Artigo 52 - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congresso e assembléias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes etc., no sentido de Fortalecer a entidade superior da categoria profissional e de ser fortalecido por esta.

Artigo 53 - O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, a nível geral e específico.

CAPÍTULO VII- DO CORPO DE SUPLENTE

Artigo 54 - Conforme previsto neste Estatuto, serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Artigo 55 - Diante do disposto do Artigo 522, parágrafo terceiro da CLT, os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Executiva, para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os Poderes Públicos.

CAPÍTULO VIII- DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS

DO SISTEMA DIRETIVO

Seção I – Impedimento

Artigo 56 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único: Não acarreta impedimento a extinção da Secretaria de Estado ou Órgão, nem a demissão ou alteração praticada pelo Governo.

Artigo 57 - O Impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.



Parágrafo Único: A Declaração de Impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao eventual impedido;
- c) ser afixada na sede e Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;

Artigo 58 - A declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra-Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Recebida, a Contra-Razão de Impedimento deverá ser processada observando-se as determinações da letra C do artigo 57 deste Estatuto.

Artigo 59 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único: Até a decisão final da Assembléia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II- Abandono da função

Artigo 60 - Considera-se abandono da Função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se de seus fazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Seção III - Perda do mandato

Artigo 61 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do Artigo 20 deste Estatuto, perderão mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo 62 - A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de Declarações de Perda de Mandato.

Parágrafo Primeiro: A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixada na sede e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período de 05 (cinco) dias úteis;
- d) ser publicada nos órgãos de comunicação oficiais do Sindicato;

Parágrafo Segundo: A Declaração de Perda de mandato a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Artigo 63 - À Declaração de Perda de Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.



Parágrafo Único: Uma vez recebida, a Contra-Declaração deverá ser processada observando-se as letras C e D do Parágrafo Primeiro do Artigo 62 deste Estatuto.

Artigo 64 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral, que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Artigo 65 - A Declaração de Perda de Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral; contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

CAPÍTULO IX - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I - Vacância

Artigo 66 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono de função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento.

Artigo 67 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Artigo 68 - A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no artigo 60 supra.

Artigo 69 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 70 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72

(setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Artigo 71 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Seção II – SUBSTITUIÇÕES

Artigo 72 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos eletivos do respectivo órgão.

Artigo 73 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias o órgão competente designará substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

Artigo 74 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Sistema Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 75 - As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias à lei e ao estatuto vigente.

Artigo 76 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da assembleia geral concernentes ao julgamento dos atos de diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Artigo 77 - Na ausência de regulação diversa e específica, o quorum para deliberação das assembleias gerais será sempre de maioria absoluta dos associados em 1ª (primeira) convocação e por maioria simples dos associados presentes em 2ª (segunda) convocação.

Artigo 78 - A assembleia geral eleitoral e a assembleia geral que implique em alienação de bem imóvel serão processados na conformidade de regulação própria deste estatuto.

Artigo 79 - Serão consideradas ordinárias as assembleias gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e assembleia eleitoral; as demais serão consideradas assembleias gerais extraordinárias.

Artigo 80 - A assembleia geral eleitoral será realizada trianualmente na conformidade do título IV deste estatuto.

Artigo 81 - Na ausência de regulamentação diversa e específica às assembleias gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo presidente do Sindicato;
- b) pela maioria do Plenário do Sistema Diretivo;
- c) pela maioria dos membros que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 82 - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação pormenorizadamente.

Artigo 83 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da assembleia quando convocada nos termos deste estatuto.

Artigo 84 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das assembleias gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) afixação de edital de convocação na sede da entidade e em todas as delegacias sindicais.
- b) publicação de edital em jornal de grande circulação no município da base territorial e publicação nos órgãos de divulgação do sindicato.

CAPÍTULO II - DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Seção I - Do Congresso

Artigo 85 - O congresso da categoria será realizado ordinariamente semestralmente ou, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: O congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.



Artigo 86 - O regimento do congresso será decidido em assembléia geral que designará uma comissão organizadora para auxiliar a diretoria nos encaminhamentos necessários.

Artigo 87 - O regimento interno não poderá se contrapor aos estatutos da entidade, à exceção do disposto especificamente nas disposições transitórias.

Artigo 88 - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o ternário aprovado no Regimento Interno.

Artigo 89 - A convocação do Congresso incumbe à maioria do plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: caso a diretoria não convoque congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados, que clarão cumprimento a este Estatuto.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I – Eleições

Artigo 90 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previstos no Artigo 20 deste Estatuto serão eleitos, em Assembléia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinação do presente Estatuto.

Artigo 91 - As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Artigo 92 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Seção II - Eleitor

Artigo 93 - É eleitor todo associado que à data da eleição, tiver:

- a) mais de seis meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado a 03 (três) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentaria ou desemprego.



Seção III - Candidaturas, inelegibilidades e investiduras em cargos do Sistema Diretivo



Artigo 94 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão, estar em dia com as mensalidades sindicais e for maior de 18 anos.

Artigo 95 - O associado candidato a Delegado Sindical, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior deverá prestar serviço na correspondente Delegacia Sindical que pretende representar.

Parágrafo Único: Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do servidor, até que se resolva, considerar-se-á para os efeitos do artigo anterior, o último local de trabalho do associado.

Artigo 96 - Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

- a) que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) que não tiverem pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão na base territorial representada pelo sindicato, ainda que não contínuo; no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do edital;
- d) de má conduta comprovada.

Seção IV - Convocação das Eleições

Artigo 97 - As Eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas delegacias ou sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo: O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

1. data, horário e local de votação;
2. prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
3. datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas.

Artigo 98 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deve ser publicado Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso Resumido do Edital será publicado, pelo menos uma vez em:

- a) jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Segundo: O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

1. nome do Sindicato em destaque;
2. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
3. datas, horários e locais de votação;
4. referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

Parágrafo Terceiro: Cópia do Edital e da publicação do Aviso Resumido será encaminhado autoridade competente dentro de 48 (quarenta e oito) horas.



CAPÍTULO II- DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Composição e formação da Comissão Eleitoral

Artigo 99 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) associados eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo Segundo: A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral Permanente.

Parágrafo Quinto: O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I – Procedimento

ARTIGO 100 -

Parágrafo Primeiro: O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral mantém uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecera pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

Parágrafo Terceiro: O regulamento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçada à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- 1 ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
2. certidão do Órgão de origem do servidor, onde constem a qualificação civil, comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Artigo 101 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (24) dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Executiva (10), o Conselho Fiscal (04) e o Conselho de Representantes (10) e candidatos efetivos e suplentes para a representação de, no mínimo, 02 Delegacias Sindicais (02), considerando-se distintamente cada um destes órgãos, totalizando o número de 26 (vinte e seis) candidatos.



Parágrafo Único: Verificando-se a irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao interessado para que promova a correção no prazo de 05 (Cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 102 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Artigo 103 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, rodas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único: Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 104- No prazo de 72 (sessenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto a prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Artigo 105 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no artigo 101 deste estatuto.

Artigo 106 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 107 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Artigo 108 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 40 (dez) dias antes da data de eleição e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Seção II- Impugnação de Candidatos

Artigo 109 - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro: A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recebido, na Secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo: no encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo, de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro: Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo Quarto: Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo Quinto: Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

Parágrafo Sexto: A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (24) dos demais candidatos entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Executiva (10), o Conselho Fiscal (04) e o Conselho de Representantes (10) e candidatos efetivos e suplentes para a representação no mínimo de 02 Delegacias (02), considerando-se distintamente cada um desses órgãos, totalizando o número de 26 (vinte e seis) candidatos.

Seção III- Voto Secreto

Artigo 110 - O sigilo de voto deve ser assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 111 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo Terceiro: As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV - DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I- Composição das Mesas Coletoras

Artigo 112 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva competência e responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo: Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, das delegacias sindicais e sub-sedes, nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos de cada mesa coatora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.





Artigo 113 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive.

b) os membros da administração do Sindicato.

Artigo 114 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: As chapas concorrentes poderão designar, ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II- Coletas de Votos

Artigo 115 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 116 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto: O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 117 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro: O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo Segundo: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue se a Cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 118 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Primeiro: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colando a sobrecarta;
2. o coordenador da mesa coletora assinalará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 119 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira de trabalho e previdência social;
- b) carteira de identidade;
- c) certificado de associado do Sindicato;
- d) carteira de associado do Sindicato;
- e) carteira funcional, desde que tenha fotografia.

Artigo 120 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo: Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V - DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Seção I - Mesa apuradora de votos

Artigo 121 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência do órgão competente previsto em lei, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro: A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo Segundo: O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no artigo 128 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que o determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.



Seção II- Apuração

Artigo 122 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 123 - Finda a apuração o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples das votações seguintes, e fará atas dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

1. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
2. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes.

3. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.

4. número total de eleitores que votaram.

5. resultado geral da apuração.

6. proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo: A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Artigo 124 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Artigo 125 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Artigo 126 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 127 - A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito à administração pública Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição, bem como a data da posse do servidor.

CAPÍTULO VI - DO QUORUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 128 - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobre cartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro: A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50 (cinquenta) por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.



Não sendo, ainda dessa vez atingido o quorum, o presidente da mesa notificará, novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

Parágrafo Segundo: A terceira eleição dependerá, para a sua validade, do comparecimento de mais de 40 (quarenta) por cento dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Parágrafo Quarto: Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Artigo 129 - Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio a comissão eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VII- DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 130 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

1. que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

2. que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto.

3. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto.

4. ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 131 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 132 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

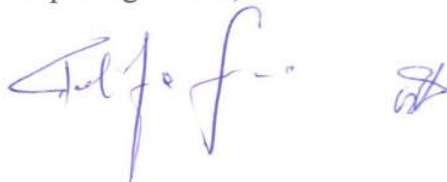
CAPÍTULO VIII- DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 133 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira, dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;

b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;



- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) áreas das Seções Eleitorais de votação e de apuração de votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões
- j) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- k) ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos da direção.

Parágrafo Primeiro: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

Artigo 134 - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, à secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra razões.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 135 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no artigo 101 deste estatuto.

Artigo 136 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Artigo 137- O plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 138 - A previsão de receitas e despesas, incluída no plano orçamentário anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) campanha salarial e negociação coletiva;
- b) defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- c) estruturação material da entidade;



A large, stylized handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its right is a smaller, less legible signature.



d) utilização racional de seus recursos humanos.

Artigo 139 - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

a) realização de congressos, encontros, articulações regionais, estaduais e nacionais;

b) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;

c) locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades comprovadamente de interesse da categoria;

d) formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 140 - O plano orçamentário anual será aprovado pela assembléia geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: O Plano Orçamentário anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva assembléia geral que os aprovou, no órgão de imprensa oficial ou jornal de grande circulação no Vale do Paraíba.

Parágrafo Segundo: dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser solicitadas pela diretoria à assembléia geral, como abertura de crédito suplementar.

Artigo 141 - Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação de assembléia geral realizada nos termos do título III deste estatuto.

CAPÍTULO II- DO PATRIMÔNIO

Artigo 142 - O patrimônio da entidade constitui-se:

a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho;

b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de assembléia geral;

c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) das doações e dos legados;

f) das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 143 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 144 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

CAPÍTULO III DO PRÓ-LABORE

Artigo 145 – Suprimido.

Parágrafo Único: Suprimido.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 146 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto, por mais de 50 % mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 147 - Este estatuto, assim como a diretoria eleita na assembléia geral de criação e fundação do Sindicato, têm caráter provisório.

Parágrafo Primeiro: Incumbe a diretoria provisória eleita na assembléia geral de criação e fundação do Sindicato, encaminhar no prazo máximo de 3 (três) anos da data da posse um congresso para reforma deste estatuto e realização de estatuto definitivo da entidade sindical.

Parágrafo Segundo: No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do congresso a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, serão realizadas as eleições sindicais para a diretoria definitiva da entidade que, na falta de regulamentação, dar-se-á nos termos do título deste estatuto.

Parágrafo Terceiro: O congresso a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será realizado nos termos dos artigos 85 a 90 deste estatuto e, no que for omissivo, seguindo os critérios aprovados pela maioria do plenário do Sistema Diretivo.

Artigo 148 - O mandato dos delegados sindicais eleitos na conformidade encerrar-se-á na mesma época do término do mandato da diretoria provisória, conforme artigo 46 deste estatuto.

Artigo 149 - Antes do prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 146 supra, eventuais alterações no presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de assembléia geral, regularmente convocada para esse fim.

Artigo 150 - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro e arquivamento junto ao órgão competente.

Cuiabá, MT, 27 de julho de 2006.

ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Criação e Fundação

SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES

OAB-MT 8.168

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3322-8609 - Fax: (0xx65) 3321-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 81137

SIND. DOS S. P. E. DA C. DOS P. DE DES. ECONÔMICO E SOCIAL

Protocolado em: 04/09/2006 sob nr. 342211

Registrado em: 05/09/2006 sob nr. 7962

Reg. por: Frederico A. S. de Oliveira - Emol: R\$ 126,2

Em testemunho () da verdade

Glória Alice Ferreira Bertoli
Glória Alice Ferreira Bertoli

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3322-8609 - Fax: (0xx65) 3321-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

Selos utilizados:

0,10 ABY20479 5,00 AAU73838

0,10 ABY20480

1,00 ADG15143

10,00 ABK71288

10,00 ABK71289

100,00 AAF35096

1º SERVIÇO
NOTARIAL E REGISTRAL